

Associação Nacional de História – ANPUH  
XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

**A Reforma Sindical do Governo Lula: interesses e perspectivas**

Gelsom Rozentino de Almeida\*

**Resumo:** O presente trabalho visa contribuir para a análise da Reforma Sindical resultante do Fórum Nacional do Trabalho (FNT) e a busca de um consenso entre empresários e trabalhadores tendo como referência a noção de “pacto social”. A intenção do governo federal seria atualizar a legislação do trabalho e sindical, adequando-a as novas exigências do desenvolvimento nacional, de maneira a criar um ambiente propício à geração de emprego e renda. De forma crítica, caracteriza o processo de elaboração da reforma sindical do Governo Lula, a composição das bancadas de representantes dos trabalhadores e dos empresários, bem como os interesses representados ao longo dos debates e no resultado final.

**Palavras-chave:** Governo Lula - Fórum Nacional do Trabalho - reforma sindical - pacto social.

**Abstract:** The present work seeks to contribute for the analysis of the Syndical Reform resultant of National Forum of the Work (FNT, in portuguese) and the search of a consent between entrepreneurs and workers tends as reference the notion of " social " pact. The federal government's intention would be to update the legislation of the work and syndical, adapting it the new demands of the national development, in way to create a favorable atmosphere to the employment generation and income. In a critical way, it characterizes the process of elaboration of Governo Lula's syndical reform, the workers' representatives' composition of those supported and of the entrepreneurs, as well as the interests represented along the debates and in the final result.

**Keywords:** Government Lula - National Forum of the Work - syndical reform - social pact.

### **A origem do Fórum Nacional do Trabalho**

A proposta de reforma sindical estava presente desde o final dos anos setenta no novo sindicalismo. Foi apresentada em diferentes momentos, com destaque durante a elaboração da Constituição de 1988, por representantes da Central Única dos Trabalhadores e do Partido dos Trabalhadores que defendiam a implantação da Convenção 87 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) e o fim da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), tida como um resquício autoritário e prejudicial aos interesses sindicais. A

---

\* Doutor em História (UFF-2000), Professor Adjunto do Departamento de Ciências Humanas da Faculdade de Formação de Professores da UERJ.

proposta da criação de um espaço institucional de negociação esteve presente na pauta da CUT ao longo dos anos noventa.<sup>1</sup>

O Fórum foi criado pelo Decreto nº 4.796, de 30 de julho de 2003, com a finalidade de coordenar a negociação entre os representantes dos trabalhadores, empregadores e governo federal sobre a reforma sindical e trabalhista no Brasil. A estrutura funcional do FNT comporta os seguintes órgãos: I – Coordenação; II – Plenária de Representantes; III – Comissão de Sistematização; IV – Grupos Temáticos, constituídos para discutir os seguintes temas: a) Organização Sindical - GT1; b) Negociação Coletiva - GT2; c) Sistema de Composição de Conflitos - GT3; d) Legislação do Trabalho - GT4; f) Organização Administrativa e Judiciária do Trabalho; g) Normas Administrativas Sobre Condições de Trabalho; h) Qualificação e Certificação Profissional; e i) Micro e Pequenas Empresas, Autogestão e Informalidade. Em todos os grupos e comissões a composição é tripartite, com representantes dos trabalhadores (CUT-Central Única dos Trabalhadores, FS-Força Sindical, CGT-Central Geral dos Trabalhadores, SDS-Social Democracia Sindical, CGTB-Confederação Geral dos Trabalhadores, CAT-Central Autônoma dos Trabalhadores, CNTI-Conf. Nacional dos Trabalhadores na Indústria, CONTRATUH- Conf. Nac. dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade), dos empresários (CNA - Confederação Nacional da Agricultura, CNI - Confederação Nacional da Indústria, CNT - Confederação Nacional dos Transportes, CNF - Confederação Nacional das Instituições Financeiras, CNC - Confederação Nacional do Comércio e CACB - Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil) e do governo. Partimos do entendimento de que essa iniciativa filia-se a linhagem das demais propostas de pactos, concertos e entendimentos nacionais, de conciliação de interesses classistas.

Dentre os objetivos do FNT destaca-se a proposta de promover a democratização das relações de trabalho através da adoção de um modelo de organização sindical baseado em liberdade e autonomia. A intenção do governo federal seria atualizar a legislação do trabalho, adequando-a às novas exigências do desenvolvimento nacional, de maneira a criar um ambiente propício à geração de emprego e renda. Através desse fórum, legitimado pela participação de representantes de governo, empresários e trabalhadores, pretende-se, modernizar as instituições de regulação do trabalho, especialmente a Justiça do Trabalho e o

---

<sup>1</sup> Diante da Comissão mista do Congresso Nacional, nos preparativos para a Constituinte, o presidente nacional da CUT, Jair Meneguelli (que viria a ser eleito deputado constituinte pelo PT/SP), apresentou formalmente os itens defendidos pela entidade, para que “a Constituinte não seja instrumento de legitimação do domínio do capital e do latifúndio”, tais como “a revogação da Lei de Segurança Nacional, da Lei de Imprensa, das Leis de Greve, revogação da legislação sindical fascista (Título V da CLT), ratificação da Convenção 87 da OIT.” CUT, *Boletim Nacional*, no. 4, setembro de 1985.

Ministério do Trabalho e Emprego; estimular o diálogo e o tripartismo e assegurar a justiça social no âmbito das leis trabalhistas, da solução de conflitos e das garantias sindicais.

A maior parte dos integrantes do governo no FNT é composta por integrantes do PT, como o primeiro coordenador geral do fórum, Ricardo Berzoini (PT/SP), então Ministro de Estado do Trabalho e do Emprego (MTE) – substituído primeiro por Jacques Wagner (PT/BA) e em seguida deste por Luís Marinho, ex-presidente da CUT (que inicialmente integrou a bancada dos trabalhadores, sendo a principal liderança, na condição de presidente da central), do coordenador-adjunto Alencar Ferreira Júnior, secretário-executivo do MTE, de Osvaldo Bargas, que atuou como principal coordenador do fórum e secretário executivo do MTE durante o principal período dos trabalhos, de reconhecida vida política e sindical, sendo inclusive um dos fundadores da CUT, Jair Meneguelli, presidente do conselho nacional do Serviço Social da Indústria (SESI) e ex-presidente da CUT e Vicente Paulo da Silva (Vicentinho), deputado federal (PT/SP) e ex-presidente da CUT. Nesse sentido, confirma-se a influência dos projetos petistas e cutistas nas propostas e intervenções do governo no FNT.

O comando da bancada é dividido entre a CUT e a Força Sindical, onde a Plenária e a Comissão de Sistematização foram lugares de maior disputa e de exemplos deste quadro (12 e 06 representantes da CUT, 10 e 03 da FS, respectivamente). A coordenação da bancada coube à CUT, inicialmente ocupada por Luís Marinho, e tendo como coordenador adjunto Ricardo Patah, Tesoureiro Geral da FS. Caracterizadas como pólos opostos do espectro sindical brasileiro durante anos, CUT e FS têm convergido em vários pontos, sobretudo pelo processo de transformação da primeira, o que tem possibilitado a atuação conjunta na grande maioria das vezes. As áreas de atrito ou divergência têm ficado cada vez mais em segundo plano. As demais centrais possuem poucos sindicatos de expressão filiados e, em decorrência, contam com pouca influência e poder de decisão.

Os empregadores, através das suas entidades, não atuaram de forma inteiramente unificada no FNT. Mas destaca-se a burguesia financeira como o núcleo dirigente principal. Não divulgam abertamente as suas divergências, que aparecem apenas para o público interno. Percebe-se também que, mesmo com muitos pontos em comum com as propostas dos trabalhadores e do governo, os empregadores, capitaneados por esse setor, começam a assinalar com o engavetamento das reformas sindical – já aprovada – e trabalhista, diante da possibilidade de não conseguirem a flexibilização e a ampla revogação de direitos na CLT.

### **A proposta de Reforma Sindical**

As propostas do FNT, após relatório final da Comissão de Sistematização, foram transformadas na Proposta de Emenda Constitucional – PEC 269 e em projeto de lei, enviados ao Congresso Nacional em março de 2005. Como tratam de matéria constitucional o seu trâmite é lento e incorpora as demais propostas dos parlamentares sobre o tema, que são apensados ao processo e podem ser também serem votados, conferindo maior incerteza quanto ao resultado final.

Conforme Osvaldo Bargas e Marco Antônio de Oliveira (BARGAS; OLIVEIRA, 2005), principais articuladores do governo no FNT, a reforma sindical não seria uma mera alteração legislativa, mas um amplo reordenamento jurídico-institucional, que do ponto de vista normativo deverá envolver o Direito Sindical, a Legislação do Trabalho, o Direito Processual do Trabalho, os órgãos de Administração Pública do Trabalho e a Justiça do Trabalho.

Desse modo, a reforma sindical seria apenas o primeiro passo. A prioridade conferida a ela decorreria do entendimento de que a redefinição das normas jurídicas pertinentes às relações coletivas de trabalho deveria ser o centro dinâmico de qualquer esforço de democratização das relações de trabalho, precedendo assim a revisão dos demais institutos que as regulam no Brasil.

Segundo a proposta, são princípios do novo modelo de organização sindical: o fortalecimento das entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores em todos os níveis e âmbitos de representação; a possibilidade de existência de entidades sindicais independentes em qualquer nível de representação; a organização de trabalhadores e de empregadores por setor econômico e ramo de atividade econômica; o estabelecimento de critérios objetivos para o reconhecimento de representatividade das entidades sindicais; a garantia de prerrogativas sindicais às entidades que cumprirem os requisitos estabelecidos em lei; a definição de garantias eficazes de proteção à liberdade sindical e de prevenção de condutas anti-sindicais.

De forma bastante sintética, a proposta de reforma sindical compreende as seguintes características: a negociação coletiva em todos os níveis – sindicatos, federações, confederações e centrais -, como principal instrumento de regulação dos direitos trabalhistas – instituindo um cenário de “autonomia privada coletiva” e “estimulando a composição voluntária dos conflitos”; a distinção por setor econômico e ramo de atividade econômica será feita com base nos dados estatísticos oficiais e na observação das peculiaridades da organização sindical de trabalhadores e de empregadores, pelo Conselho Nacional de Relações do Trabalho (CNRT); reconhecimento legal das centrais sindicais como instância máxima de representação dos trabalhadores; conjuga princípios que derivam da unicidade,

como a exclusividade de representação (uma salvaguarda para o sindicato que hoje detém o monopólio da representação e que poderá continuar a ser único, mas sob novas condições), com princípios da liberdade sindical, como a possibilidade de existência de mais de uma entidade sindical em um mesmo âmbito de representação - pela nova lei, os trabalhadores e os empregadores têm o direito de constituir suas entidades sindicais, sem autorização prévia, cabendo ao Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE) o reconhecimento de representatividade da entidade sindical; a tutela estatal estará limitada ao registro no órgão competente e ao reconhecimento da personalidade sindical pelo MTE, conforme critérios objetivos estabelecidos de comum acordo; prevê o livre direito de filiação, desligamento, permanência e participação nas entidades sindicais; assegura o direito de as entidades sindicais elegerem seus representantes, organizar sua administração, formular seu programa de ação, filiar-se a entidades internacionais e elaborar seus estatutos segundo princípios democráticos que assegurem a ampla participação dos representados; mantém o princípio constitucional que veda a dispensa de empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei; a proteção contra despedida arbitrária e transferência unilateral para até 81 dirigentes na central sindical, 81 na confederação, 81 na federação e 81 no sindicato, respeitados esses limites, nas empresas do respectivo âmbito de representação de cada entidade sindical poderá haver pelo menos 1 dirigente estável a cada 200 ou fração superior a 100 trabalhadores, que poderão ser ampliados mediante acordo com o empregador, sendo que os dirigentes afastados do trabalho a pedido da entidade sindical serão por ela remunerados, salvo acordo com o empregador; a obtenção de personalidade sindical, que vai habilitar ao exercício das atribuições e prerrogativas sindicais, dependerá de prévio registro da entidade no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e do cumprimento dos critérios de representatividade, comprovada ou derivada, que serão aferidos pelo MTE, sempre que sua representatividade for contestada por outra entidade do mesmo âmbito de representação e a entidade questionada não conseguir confirmar sua representatividade perante o MTE, a entidade sindical pode perder as suas prerrogativas sindicais; os sindicatos de trabalhadores e de empregadores terão 12 meses para optar pela exclusividade de representação, aprovada em assembléia, aberta a filiados e não-filiados - durante a transição, o sindicato terá de comprovar sua representatividade e terá que aderir a normas estatutárias (definidas pelo CNRT) que assegurem a gestão democrática de suas instâncias; as entidades sindicais de trabalhadores poderão se organizar sob a forma de central sindical, confederação, federação e sindicato, em âmbito de atuação nacional, interestadual,

estadual, intermunicipal e municipal; as centrais sindicais deverão ser constituídas em âmbito nacional, a partir da filiação de sindicatos de qualquer setor econômico ou ramo de atividade econômica e terão a prerrogativa de criar ou abrigar confederações, federações e sindicatos; a sustentação financeira das entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores será baseada na contribuição associativa (de caráter espontâneo e definida em estatuto e deliberada em assembléia) e na contribuição de negociação coletiva, além de eventuais frutos de rendimentos de seu patrimônio, doações, multas e outras rendas; as atuais contribuições confederativas e assistenciais serão extintas a partir da promulgação da nova lei, bem como a contribuição sindical obrigatória (imposto sindical), será extinta gradualmente, de acordo com regras e prazos diferenciados para as entidades sindicais de trabalhadores e de empregadores; a contribuição de negociação coletiva terá periodicidade anual, estará vinculada à participação comprovada da entidade sindical em negociação coletiva e será devida por todo aquele que for abrangido por ela, filiado ou não a entidade sindical, os valores efetivos da contribuição deverão ser apreciados e aprovados em assembléia geral, aberta à participação de todos os interessados, filiados ou não a entidade sindical – caberá às entidades diretamente envolvidas na negociação coletiva indicar as entidades para quem deverão ser distribuídos os percentuais relativos aos demais níveis de representação de sua estrutura organizativa; nas negociações coletivas de âmbito municipal, intermunicipal, estadual, interestadual ou nacional, os valores correspondentes à contribuição de negociação coletiva serão distribuídos de maneira proporcional à representatividade das entidades dentro da estrutura organizativa a que pertencem; quando uma entidade não estiver filiada ou vinculada a qualquer outra ou apenas a uma federação, confederação ou central sindical os percentuais de rateio correspondentes aos demais níveis de organização serão repassados para o Fundo Solidário de Promoção Sindical (FSPS); os recursos provenientes das contribuições de trabalhadores e das contribuições de empregadores migrarão para contas separadas, que serão geridas pelas respectivas Câmaras Bipartites do CNRT; a contribuição de negociação coletiva deverá corresponder a, no máximo, 1% do valor da remuneração do trabalhador recebida no ano anterior e será paga em, no mínimo, três parcelas mensais, a partir do mês de abril, independentemente do número de contratos coletivos celebrados nos diversos âmbitos de negociação da entidade sindical.

Cabe destacar a criação do Conselho Nacional de Relações do Trabalho (CNRT), concebido como um órgão tripartite e paritário voltado às questões sindicais e de relações de trabalho, de acordo com as normas da OIT. Esse conselho teria por finalidade prosseguir na

prática consagrada pelo Fórum Nacional do Trabalho e, indo adiante, possibilitar a efetiva democratização da gestão pública na área de relações de trabalho.

### **Conclusões**

A última década e, sobretudo os primeiros anos de governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, representaram para os movimentos sindicais no Brasil uma fase de profundas mudanças, tanto no discurso, como na estrutura e prática sindical. A CUT tinha-se mostrado participante no processo de refreamento das políticas neoliberais implementadas desde o início da década de 90, mas estaria perdendo seu poder de aglutinação da classe trabalhadora em prol da defesa de seus direitos e conquistas e adotado uma postura *propositiva* e conciliadora com o capital, identificando interesses comuns. Todavia, como já foi demonstrado, não se pode confundir aspectos efetivamente democráticos da prática e da luta cutista e petista, não apenas conjunturais, com outros elementos mais profundos que, aparentemente de matrizes diferentes, viriam a se identificar com determinadas propostas de reformas.

Assim, a criação do Fórum Nacional do Trabalho teria como objetivo a conciliação de interesses classistas e a promoção da colaboração de classes através da mediação e coordenação do Estado. O PT e a CUT que teriam se constituído na luta contra a ditadura, articulando o binômio negociação e confronto, tendo sido o principal bloco de resistência ao processo de arrocho salarial e implantação do Consenso de Washington na década de 1980, de oposição à *flexibilização e desregulamentação* da legislação trabalhista e da defesa dos direitos constitucionais no início da década de 1990, teria formulado a proposta do FNT acreditando nas teses de um desenvolvimentismo nacional, tendo como interlocutores o Estado e organizações empresariais. As propostas de reforma sindical e trabalhista já constavam dos programas da CUT e PT ao longo dos anos 90 e se apresentavam como demandas históricas dos trabalhadores, sobretudo dos setores *modernos*, sob influência liberal, e vistas como conciliáveis com o capital. O FNT representaria um pacto social na busca do desenvolvimento, entendido dentro dos limites do crescimento econômico capitalista, representando este um “consenso” para a sociedade, como se fosse possível uma conciliação de interesses estratégicos de diferentes classes e frações de classe.

A lógica da apresentação da reforma sindical teria, assim, claros elementos de fortalecimento da negociação, em detrimento do confronto, de maior concentração de poder nas centrais sindicais, destacando a competição fraterna entre a CUT e a FS, ao invés da

efetiva autonomia sindical, e o reordenamento jurídico-institucional da estrutura sindical, antecipando o processo semelhante de revisão da legislação trabalhista, quiçá o fim da CLT.

### **Referências bibliográficas:**

ALMEIDA, Gelsom Rozentino de. *História de uma Década Quase Perdida: 1979-1989*. Tese de Doutorado em História, ICHF/UFF, Niterói, 2000.

BARGAS, Osvaldo Martines e Oliveira, Marco Antonio. É hora da reforma sindical. In: *Teoria & Debate*, edição 61, São Paulo, fev/mar de 2005.

BORGES, Altamiro. *A Reforma Sindical no Governo Lula*.

<http://www.espacoacademico.com.br/039/39cborges.htm>

COELHO, Eurelino. *Uma Esquerda para o Capital. Crise do Marxismo e Mudanças nos Projetos Políticos dos Grupos Dirigentes do PT (1979-1998)*. Tese de Doutorado em História, ICHF/UFF, Niterói, 2005.

COGGIOLA, Osvaldo. *A Reforma Sindical do Governo Lula: histórico e perspectivas*. In:

<http://www.socialismoeliberdade.org/?id=185>

DINIZ, Eli, Reformas econômicas e democracia no Brasil dos anos 90: as câmaras setoriais como fórum de negociação, in: *Dados*, no. 37, 1994.

PROGRAMA DE GOVERNO 2002. *Reforma Trabalhista*. Disponível em <<http://www.pt.org.br/site/assets/programadegoverno.pdf>>. Acesso em: dez. 2006

VAZ, Flávio Tonelli. *A Reforma Sindical do Governo Lula: pluralidade sindical e autonomia privada para os acordos trabalhistas*. in:

<http://www.diap.org.br/agencia/Anexos/RefSindTonelli.doc>